

ATO Nº 638, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2021 A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA¹,

No uso das atribuições que lhe conferem os arts. 136 da Constituição Estadual c/c o art. 2º, 15 e 45, §2º, da Lei Complementar nº 011, de 18 de janeiro de 1996 e,

CONSIDERANDO que o racismo institucional constitui a reprodução da hierarquização racial da sociedade pelas instituições públicas e privadas, perpetuando as desigualdades nas relações étnico-raciais;

CONSIDERANDO que o racismo institucional resulta na sub-representação dos grupos étnico-raciais discriminados nos espaços de poder, inclusive nos órgãos do sistema de justiça;

CONSIDERANDO que tal realidade afeta a legitimidade democrática das instituições do sistema de justiça, em especial, no que tange à promoção dos interesses/direitos dos grupos étnico-raciais discriminados;

CONSIDERANDO que o Ministério Público, enquanto órgão essencial ao sistema de justiça, com atribuição constitucional de defesa do Estado Democrático de Direito, deve estar atento à necessidade de combate ao racismo e de promoção da igualdade racial, não apenas em sua atuação, mas também nos seus próprios quadros;

CONSIDERANDO todas as iniciativas propostas pelo Grupo de Trabalho para elaboração de Programa de Enfrentamento ao Racismo Institucional no âmbito do Ministério Público do estado da Bahia, instituído pelo Ato nº 395 de 17 de julho de 2020, encaminhado através do SEI 19.09.01970.0011538/2021-08;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Programa de Enfrentamento ao Racismo Institucional (PERI) no âmbito do Ministério Público do estado da Bahia, com os seguintes objetivos: **a)** Implementar ações de prevenção e combate ao racismo institucional; **b)** Fomentar a atuação no combate ao racismo e à intolerância religiosa e na promoção da igualdade racial; **c)** Fomentar, nos quadros internos, a diversidade étnico-racial da população baiana.

Art. 2º O Programa de Enfrentamento ao Racismo Institucional (PERI) no âmbito do Ministério Público do estado da Bahia tem as seguintes diretrizes para a sua execução:

I. Recomendar a não afixação de símbolos de qualquer religião nos espaços comuns e de livre circulação, nas suas sedes;

II. Respeitar o uso de símbolos/indumentárias próprios de todas as religiosidades;

¹ - TJBA – DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO – Nº 2.984 - Disponibilização: segunda-feira, 22 de novembro de 2021 Cad. 1 / Página 1409

III. Valorizar e difundir as datas comemorativas relacionadas à memória histórico-cultural do País, com observância à contribuição dos diversos grupos étnico-raciais na formação do povo brasileiro;

IV. Promover a articulação institucional com os movimentos sociais e grupos culturais, de modo a melhor definir as diretrizes de sua atuação;

V. Inserir no planejamento estratégico da instituição a defesa dos interesses dos grupos étnico-raciais historicamente discriminados;

VI. Elaborar plano de trabalho unificado para sua implementação, transformando-o em programa de prioridade estratégica, inclusive com indicadores para monitoramento;

VII. Inserir previsão orçamentária para garantia da implementação do Programa de Enfrentamento ao Racismo Institucional

VIII. Contemplar, nos materiais informativos/educativos produzidos pela instituição, as temáticas do combate ao racismo e à intolerância religiosa e da promoção da igualdade étnico-racial;

IX. Estabelecer fluxo para adoção de medidas administrativas/ disciplinares para o enfrentamento da prática de racismo, injúria racial ou intolerância religiosa, ocorrida no âmbito institucional, envolvendo seus membros, servidoras/es e estagiárias/os.

X. Contemplar nos Planos Políticos Pedagógicos do Centro de Aperfeiçoamento Funcional - CEAF temáticas relacionadas ao combate ao racismo e à intolerância religiosa, bem como à promoção da igualdade étnico-racial;

XI. Fortalecer o grupo de estudos e pesquisa sobre racismo, garantindo a permanência deste eixo em futuras atualizações da linha de pesquisa institucional, e fomentar que os outros eixos abordem as relações étnico-raciais na atuação do Ministério Público no combate ao racismo (inclusive racismo institucional, religioso e ambiental) e à intolerância religiosa, bem como na promoção da igualdade étnico-racial, para, dentre outros objetivos, subsidiar a atuação da instituição;

XII. Inserir, nos editais de concursos para membros, servidores e estagiários, o tema da promoção da igualdade étnico-racial e legislação específica correspondente como matéria obrigatória, nos termos da Recomendação 40/2016 do CNMP;

XIII. Fomentar a realização de cursos, seminários, palestras e oficinas específicos sobre relações étnico-raciais, combate ao racismo (inclusive institucional, ambiental e religioso) e à intolerância religiosa, bem como sobre promoção da igualdade étnico-racial, para o público interno e externo;

XIV. Inserir, no acervo bibliográfico da instituição, títulos que abordem as temáticas do combate ao racismo e à intolerância religiosa, e da promoção da igualdade étnico-racial;

XV. Inserir no acervo digital disponibilizado aos membros da instituição recomendações, normativas, notas técnicas, artigos e modelos de peças referentes às temáticas do combate ao racismo e à intolerância religiosa, e da promoção da igualdade étnico-racial;

XVI. Fomentar uma postura institucional de promoção da igualdade étnico-racial nos eventos e cursos realizados, em especial no que diz respeito à formação do corpo docente e composição de mesas de eventos;

XVII. Avaliar eventuais obstáculos nos editais e fluxos dos concursos públicos deste Ministério Público ao preenchimento de vagas reservadas a pessoas negras;

XVIII. Fomentar a estruturação e capacitação nos órgãos técnicos do Ministério Público do estado da Bahia para a emissão de pareceres/relatórios que contemplem as questões relacionadas ao racismo institucional, religioso e ambiental;

XIX. Realizar e divulgar censo étnico-racial de seus integrantes;

XX. Incluir, nas fichas cadastrais dos seus integrantes, dados referentes à autodeclaração racial, fomentando o seu preenchimento inclusive com realização de campanha de conscientização;

XXI. Fomentar uma política institucional que promova a igualdade étnico-racial, voltadas ao incremento da representatividade de grupos étnico-raciais discriminados, nos cargos de gestão/coordenação da instituição.

Art. 3º Para o planejamento da execução das diretrizes apontadas, será criado um Grupo de Trabalho com as áreas envolvidas, sob a presidência do Centro de Apoio Operacional dos Direitos Humanos - CAODH, a fim de construir um plano de trabalho unificado definido no inciso VI, alinhado com o Plano Estratégico 2011 – 2023, com prazo limite para a entrega até 30 de junho de 2022.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação. Salvador, 19 de novembro de 2021. NORMA ANGÉLICA REIS CARDOSO CAVALCANTI Procuradora-Geral de Justiça

Salvador, 19 de novembro de 2021.

NORMA ANGÉLICA REIS CARDOSO CAVALCANTI
Procuradora-Geral de Justiça